

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA  
**UNIR**

## **Boletim de Serviço 2021**



**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**

Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**

Vice-Reitor

**Elyzania Torres Tavares**

Chefe de Gabinete

**Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**

Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**

Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**

Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo**

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Artur de Souza Moret**

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**

Assessor de Comunicação



**UNIR**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 6/2021/CAMAOF/CONRAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000565/2020-27  
**INTERESSADO:** REITORIA, CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO  
**ASSUNTO:** Regularização para doação do imóvel hotel-escola modelo de ecoturismo do distrito do IATA em Guajará-Mirim

**CONSELHEIRO:** José Otavio Valiante

## I. RELATÓRIO

Constam do presente processo os seguintes documentos:

1. Acórdão 1119/2007-TCU-Plenário, 0520277;
2. Despacho ASS-Reitoria, 0524533;
3. Despacho SECONS, 0535883;
4. Despacho CamAOF, 0535938;
5. Despacho SECONS, 0538322;
6. E-mail CamAOF, 0538325;
7. Despacho CamAOF, 0539995;
8. Despacho SECONS, 0540966;
9. Despacho n. 00198/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU, 0553800;
10. Parecer 19, 0567814;
11. Despacho Decisório 2, 0631183;
12. Despacho SECONS, 0631279;
13. Despacho GAB-UNIR, 0636313;
14. Despacho GAB-UNIR, 0639787;
15. Despacho SECONS, 0642978;
16. E-mail CamAOF, 0642981;
17. Despacho CamAOF, 0644171;
18. Despacho CamAOF, 0644712;
19. Ata Reunião 31/03/2021, 0646785;
20. Despacho ASS-Reitoria, 0646787;
21. Cota n. 00037/2021/GAB/PFUNIR/PGF/AGU, 0656449;
22. Despacho GAB-UNIR, 0658579;
23. E-mail CamAOF, 0658609;
24. Despacho n. 00080/2021/GAB/PFUNIR/PGF/AGU, 0664182;
25. Despacho SECONS, 0669743;
26. E-mail SECONS, 0669750;
27. Despacho CamAOF, 0670719;
28. E-mail CamAOF, 0670730.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O Processo nº 23118.000565/2020-27 trata de encaminhamento da Reitoria para deliberação do Conselho Superior de Administração (CONSAD) quanto às providências a serem adotadas para regularização das benfeitorias construídas em terreno da União no distrito do IATA no município de Guajará-Mirim/RO cuja destinação inicial era o funcionamento do hotel-escola modelo de ecoturismo, visando a doação das benfeitorias à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) em Rondônia e relaciona-se com 03 (três) outros processos conforme o exposto:

1. Processo nº 999102042.000004/2018-41 contém 02 (dois) documentos de números 0022702 e 0026045 respectivamente, sendo o primeiro referente à certidão de que o referido processo foi inicialmente gerado no SINGU sob o nº 23118.002999/2012-51, contendo 01 volume, e o segundo refere-se ao próprio processo cujo objeto são os Convênios de números 045/SUFRAMA/RIOMAR e 046/SUFRAMA/RIOMAR, contendo 319 (trezentas e dezenove) fls. Ocorre, que conforme Memorando UNIR nº111/2012 da PROPLAN para a Reitoria (fl.1), o Convênio nº 45/2002 (SIAFI 472651) refere-se ao Laboratório de Agronomia do Campus de Rolim de Moura e o Convênio nº 46/2002 (SIAFI 472652) ao hotel-escola modelo de ecoturismo em Guajará-Mirim e que os recursos foram repassados pela SUFRAMA diretamente para a RIOMAR, tendo a UNIR participado como interveniente. Desse modo, e em razão da extinção judicial da RIOMAR, a SUFRAMA, alegando a impossibilidade de notificar aquela Fundação, passou a notificar a UNIR a partir de 09/12/2011, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº46/2002 apresentada pela RIOMAR, e, em decorrência disso, autorizou o registro de inadimplência da UNIR junto ao SIAFI. Após auditoria de tomada de contas, conforme os autos do processo nº 999102042.000004/2018-41, a UNIR se posicionou junto à SUFRAMA por meio do Ofício nº 108/2015/GR/UNIR (fls. 157 a 160), reiterado pelo Ofício nº 110/2016/GR/UNIR (fls. 161), informando que o referido imóvel não pertence ao seu patrimônio e que não recebeu as benfeitorias conforme previsto no Convênio 046/2002, que, por isso não pode ser responsabilizada pelo seu abandono e que é favorável a doação do referido bem ao Governo do Estado de Rondônia que manifestou de interesse. Diante do exposto está consensuado e documentado nos autos do referido processo que o papel da UNIR é de interveniente (fl.175) e que a mesma vem realizando tratativas junto a Superintendência do Patrimônio da União (SPU) para regularização do terreno e doação do mesmo ao Governo do Estado de Rondônia.
2. Processo nº 999102042.000066/2019-96 contém 07 (sete) documentos: 0088842; 0088865; 0089579; 0089587; 0407475; 0415237 e 0430979, e o seu objeto é a solicitação do imóvel pelo Governo de Rondônia para o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia (IDEP). O referido órgão, por meio do Ofício nº 129/2019 IDEB/GAB endereçado a reitoria, solicita o processo de construção do hotel-escola modelo de ecoturismo em Guajará-Mirim, ao tempo em que declara interesse no imóvel. O pedido formal ocorreu em reunião conforme Ata (0089579), na qual os participantes acordaram que caberia ao IDEP/RO providenciar a elaboração do projeto da escola de educação profissional e suas justificativas e que a UNIR intensificaria ações junto à SPU para obter a doação do terreno. Por meio do Ofício nº 274/2020/IDEP/GAB, o IDEB solicita que a UNIR formalize junto ao SPU o seu declínio de interesse no imóvel, para que o referido órgão possa doar ou ceder ao Governo do Estado de Rondônia. Nesse contexto, a

chefia de gabinete consultou a Procuradoria Jurídica por meio do documento (0415237) e obteve a seguinte orientação por meio do Despacho nº 49/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU: “Antes da Universidade promover as tratativas se recomenda verificar na SPU qual a situação e eventual possibilidade de transferir ao Estado”.

3. Processo nº 9991020422.000104/2020-44 contém 31 (trinta e um) documentos: 0459507; 0459512; 0459516; 0459524; 0459733; 0459735; 0459736; 0459737; 0459740; 0460639; 0509283; 0509823; 0630479; 0630485; 0630487; 0636303; 0639606; 0639659; 0639759; 0643306; 0646227; 0648341; 0648879; 0649491; 0649988; 0656241; 0660900; 0662134; 0669957; 0688411; 0688416. Cujo objeto são informações prestadas pela UNIR ao Ministério Público Federal em atendimento a solicitação por meio do Ofício GABPR1-RLPB nº1635/2020. O Ministério Público Federal por meio de Ofício 1635-2020-GABPR1-RLPB e respectivos anexos e do Despacho nº 215/2020 informou sobre inquérito civil instaurado com o objetivo de adotar medidas para a destinação do Hotel Escola do Curso de Administração com ênfase em Ecoturismo da UNIR/Guajará-Mirim, no qual reitera o cumprimento do Acórdão TCU/Plenário nº1119/2007. A UNIR se manifestou por meio do Ofício nº 151/2020/ASS-Reitoria/REI/UNIR informando que a Reitoria tem envidado esforços nos últimos anos, porém sem sucesso, para solucionar a questão junto à SUFRAMA e à Superintendência de Patrimônio da União em Rondônia, e que, considerando o insucesso nas tratativas, informou que a demanda será apreciada pelo Conselho Superior de Administração (CONRAD) da UNIR, que é o órgão responsável por deliberações sobre a matéria. Destaco o documento 0669957, Ata de Reunião entre o Procurador da República e a atual Gestão da UNIR, em 11/05/2021, onde pode se constatar o interesse, por parte da UNIR, em solucionar, vez por todas, a questão da destinação das benfeitorias do Hotel Escola Modelo de Ecoturismo.

Retornando ao processo em pauta, após análise do mesmo e dos demais processos relacionados, que tem como objeto o ato de disposição do imóvel Hotel Escola modelo de ecoturismo do distrito do IATA em Guajará-Mirim/RO, construído através da assinatura do Termo de Convênio nº 046/2002 firmado entre a Fundação RIOMAR e a SUFRAMA, em que esteve a UNIR na condição de interveniente.

Antes de promover a análise quanto às condições de disposição da benfeitoria em questão, faz-se necessário o apontamento das circunstâncias relacionadas ao referido imóvel, como forma de fundamentar esta manifestação:

1. O projeto na implementação do Hotel Escola modelo de ecoturismo teve como início o ato de doação do terreno pela Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, no distrito do IATA, onde seria construído o prédio. **Porém, constatou-se que o ato de doação foi irregular, visto que o terreno onde foi construído o imóvel é de propriedade da União, não tendo, portanto, a Prefeitura legitimidade em transferir sua propriedade;**
2. Em 2002, foi firmado o Termo de Convênio nº 046/2002 entre a SUFRAMA e a Fundação RIOMAR, com a interveniência da UNIR, com o objetivo de promover a construção do Hotel Escola, para instalação do Curso de Graduação em Administração com ênfase em Gestão do Ecoturismo no Campus de Guajará-Mirim.
3. Nos termos do Convênio assinado, ressalta-se **Cláusula Décima Terceira dispõe que, uma vez tendo sido aprovada a Prestação de Contas, os bens**

**que fossem adquiridos, construídos, produzidos ou transformados com a aplicação do recurso repassada passariam a incorporar definitivamente o patrimônio da UNIR:**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INCORPORAÇÃO DE BENS** <sup>prevista</sup> a Prestação de Contas de que trata a Cláusula Sétima, os bens adquiridos, construídos, produzidos ou transformados com os recursos deste Convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, obrigando-se este a mantê-los e aplicá-los no objeto ora pactuado.

Porém, em que pese a assinatura do termo desde 2002, com a construção da benfeitoria, não foi possível a implementação do curso pela UNIR, conforme Plano de Trabalho, tendo em vista a reformulação pedagógica do curso de Administração estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação em 2005 em suas diretrizes curriculares. Logo, atualmente, **não existe interesse por parte da UNIR em destinar o imóvel para implementação de um Curso, como também não há recurso financeiro suficiente e destinado à manutenção da sua estrutura física.**

Não obstante a situação acima, a prestação de contas do referido Convênio foi rejeitada pela SUFRAMA, **logo o ato de transferência do imóvel ao patrimônio da UNIR, que estava condicionada a essa aprovação, restou prejudicada. Portanto, o prédio construído nunca foi repassado para UNIR, não estando sob sua responsabilidade a manutenção.**

Ademais, deve-se ressaltar que o repasse financeiro da SUFRAMA foi diretamente para a RIOMAR, não tendo a UNIR qualquer competência na gestão desses recursos, nem tão menos a competência para promover a prestação de contas, que foi objeto de uma tomada de contas especial instaurada pela SUFRAMA e submetida à apreciação do Tribunal de Contas da União que resultou na expedição do Acórdão TCU nº 8176/2021-1ª Câmara, de 18.05.2021, no qual aplicou penalidades a ex-dirigentes da Fundação RIOMAR pela prestação de contas sem atender todos os requisitos pactuados.

Por outro lado, é evidente que o desuso do imóvel vai de encontro ao interesse público e à função social da propriedade, cabendo aos interessados dar a devida destinação. Nesse sentido é que se verifica a manifestação de interesse por parte do Estado de Rondônia na utilização do imóvel para fins educacionais na área técnica profissional.

De acordo com os aspectos ressaltados, primeiramente, deve-se pontuar que, no presente cenário, **a UNIR não detém a propriedade do bem em discussão.**

**Quanto ao terreno é evidente que a UNIÃO é a legítima proprietária.**

**Já com relação à benfeitoria, o prédio construído no terreno, vê-se que a aquisição da propriedade pela UNIR está condicionada à aprovação da prestação contas do Termo do Convênio nº 046/2002, o que, até a presente data, não foi concluída. Logo, não havendo o implemento da condição pactuada pela RIOMAR, não se pode falar em transferência da propriedade.**

Em que pese essa situação de indefinição jurídica, o atraso na resolução da questão vem ocasionando evidentes prejuízos ao interesse público, bem como a deterioração do imóvel, cuja ocupação há interesse pelo Estado de Rondônia com a mesma finalidade educacional.

A própria SUFRAMA manifesta que não existe óbice em a UNIR destinar a edificação construída para ser aproveitada em finalidade pública semelhante.

A Suframa em suas manifestações faz a seguinte argumentação: **“Atualmente, em face da extinção da RIOMAR, entendemos como claro e evidente que a única responsável pelo imóvel é a UNIR e, como tal, esta tem plena autonomia para deliberar quanto a sua destinação, seja na utilização direta, seja na hipótese de transferência a outro ente, não cabendo à SUFRAMA adentrar no**

**mérito da questão, inclusive porque já foi deflagrado o processo de tomada de contas.”** (pag. 144, Documento 0688411.

Vale destacar que a futura utilização da edificação construída no distrito do lata, município de Guajará-Mirim, não tem o condão de afastar as irregularidades constatadas e responsabilizar os atores que geraram dano ao erário, mas atender ao interesse público, em razão da aplicação de recursos públicos na benfeitoria.

Ressalte-se documento da Coordenação Geral de Desenvolvimento Regional - Suframa, 0459524, Nota Técnica Nº 2/2019/CGDER/SAP com a finalidade de subsidiar a decisão do Superintendente quanto à solicitação do Governo do Estado de Rondônia para utilizar o imóvel em discussão. Pode-se ler no item 6 – Conclusão:

“Em face do exposto, esta CGDR manifesta o entendimento de que a destinação do imóvel em questão, construído para fomentar o apoio a formação intelectual naquele município de Guajará-Mirim – RO, apesar de focar nível educacional de base e tecnológico ao invés do ensino superior priorizado inicialmente, **mostra-se socialmente justificável e, ao fim e ao cabo, pode representar a geração de resultados efetivos para a sociedade.** Note-se que, apesar do desvio de finalidade que dali possa derivar, é inegável que trata-se de desfecho melhor do que o de “imóvel abandonado” que se verifica desde a conclusão da obra”.

Conforme se depreende da reunião ocorrida entre UNIR e SPU/RO, 0646785, depois de intensa tratativa, o Superintendente da SPU/RO, João Batista Nogueira, no item 21, afirma, “se tiver concordância da Suframa abrindo mão da obra a SPU/RO resolve a destinação”.

Ficou claro, ainda, nesta reunião, que a UNIR não tem mais interesse no imóvel onde seria implantado o Hotel Escola modelo de ecoturismo, no distrito do IATA em Guajará-Mirim. Como foi enfatizando anteriormente, observa-se que a SUFRAMA não tem nada em contrário à destinação do imóvel, inclusive ao Governo do Estado de Rondônia, por exemplo.

### III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, da ausência de interesse da UNIR em manter a benfeitoria por total falta de recursos para sua manutenção e utilização, bem como da análise documental neste processo, sou de parecer FAVORAVEL à doação das benfeitorias do Hotel Escola Modelo de Ecoturismo, construído no distrito do IATA em Guajará-Mirim/RO à Superintendência de Patrimônio da União em Rondônia-SPU/RO, para dar a destinação mais adequada e compatível com o objetivo inicial da doação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE OTAVIO VALIANTE, Conselheiro(a)**, em 14/06/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0684382** e o código CRC **AEFF6D3B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000565/2020-27

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de administração - CONSAD  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CamAOF

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

<b>Parecer</b>	6/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto</b>	Regularização para doação do imóvel hotel-escola modelo de ecoturismo do distrito do IATA em Guajará-Mirim
<b>Relator(a)</b>	Conselheiro José Otávio Valiante

**Decisão:**

Na 85ª sessão ordinária, em 22 - 06 - 2021, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho  
Presidente da CamAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 22/06/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0699219** e o código CRC **BF614474**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 6/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0684382) e o Despacho Decisório de nº 8/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0699219) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 28/06/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0702542** e o código CRC **C786F420**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Regularização para doação das benfeitorias do imóvel hotel escola modelo de ecoturismo do distrito do IATA em Guajará-Mirim

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Acórdão 1119/2007-TCU-Plenário - contido no processo TC 018.582/2006-2 do Tribunal de Contas da União (0520277);
- Processo 23118.000565/2020-27;
- Parecer 6/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro José Otávio Valiante (0684382);
- Deliberação na 85ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CamAOF), em 22/06/2021 (0699219);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (0702542);
- Deliberação na 101ª sessão extraordinária do CONSAD, em 25/06/2021 (ata 0702480);
- Decreto 10.139/2019, art. 4º, parágrafo único.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a doação das benfeitorias do Hotel Escola Modelo de Ecoturismo, construído no distrito do IATA em Guajará-Mirim/RO por meio de convênio entre a RIOMAR e SUFRAMA, à Superintendência de Patrimônio da União em Rondônia (SPU/RO).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 05/07/2021, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0706500** e o código CRC **D3D1B764**.

---

---

Referência: Processo nº 23118.000565/2020-27

SEI nº 0706500